

# **CONTRATO ENTRE O BOSTON TEACHERS UNION E O COMITÊ ESCOLAR DE BOSTON**

## **RE: Saúde e segurança para o Ano letivo de 2022-2023**

Independentemente de qualquer conflito entre os termos deste Contrato e o Acordo coletivo de trabalho das partes, os termos deste contrato prevalecerão.

Em resposta à reivindicação do Boston Teachers Union (Sindicato dos Professores de Boston) (“BTU”) para negociar os impactos do retorno dos membros do BTU à escola em meio à pandemia de coronavírus, as partes concordam com o seguinte:

1. Se um(a) aluno(a) for considerado(a) sintomático(a) para COVID-19, ele/ela deverá colocar imediatamente uma máscara médica. Cada escola deve designar um espaço ou sala de isolamento a ser usado para alunos que aguardam testes, resultados de testes se forem elegíveis para testes, quando sintomáticos, ou enquanto esperam ser buscados na escola. A equipe que supervisiona o espaço receberá o EPI apropriado, conforme necessário, incluindo máscaras KN95 com o ajuste devido se a equipe estiver na mesma sala que o(a) aluno(a).
2. Os membros do BTU trarão suas próprias máscaras, mas as BPS fornecerão máscaras se os funcionários esquecerem de levá-las ou se forem danificadas ao longo do dia.
3. As BPS fornecerão vários tipos de máscaras em vários tamanhos (incluindo máscaras transparentes) e luvas nitrílicas sem pó e sem látex.
3. Para grupos específicos de funcionários do Departamento de Educação Infantil ou do Departamento de Educação Especial, as BPS fornecerão, mediante solicitação, protetores faciais, aventais descartáveis e máscaras cirúrgicas.
4. As BPS fornecerão a cada enfermeiro(a) máscaras N95 para uso de acordo com os protocolos de uso estendido aprovados pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC). As máscaras KN95 também serão fornecidas conforme as diretrizes do CDC.
5. Os funcionários devem ficar em casa se apresentarem sintomas de COVID-19. Os funcionários poderão ter acesso aos testes por meio do provedor de serviços de saúde ou de uma unidade local de testes. Os membros do BTU que apresentem sintomas que se desenvolveram durante a jornada de trabalho devem notificar seu/sua supervisor(a) e poderão autoadministrar um teste rápido de antígeno que, se necessário ou exigido, será fornecido no local de trabalho. A equipe deve relatar todos os resultados positivos dos testes.
6. Todos os funcionários e alunos receberão um kit de teste rápido para levar para casa a cada duas semanas contendo dois testes. As escolas continuarão a receber testes rápidos de antígeno adequados para a realização de testes de alunos e funcionários sintomáticos.
7. A fim de garantir a saúde e a segurança de todos os alunos e funcionários, durante a vigência deste Contrato, as partes concordam que as BPS podem precisar contratar agências externas para prestar serviços de enfermagem aos alunos, para trabalhar temporariamente durante o período em que as Escolas Públicas de Boston tenham

protocolos e políticas de COVID-19 em vigor, enquanto as BPS promovem um esforço de boa-fé para preencher as vagas restantes; contudo, estes contratos não devem fazer com que nenhum membro do BTU perca seu cargo nem estabelecer precedentes.

8. As BPS terão pelo menos um cargo de coordenador(a) de COVID-19 de subsídio em cada escola, que poderá estar disponível para funcionários do BTU e demais colaboradores. Os enfermeiros têm o primeiro direito de recusa.
9. Os enfermeiros realizarão um teste rápido de antígeno quando houver um(a) aluno(a) sintomático(a) de COVID-19 durante o dia letivo. Os enfermeiros deverão registrar os resultados positivos dos testes.
10. As temperaturas serão monitoradas pela Divisão de Energia através de Sensores de qualidade do ar interno todos os dias, e relatórios de temperatura serão disponibilizados, mediante solicitação, com as temperaturas médias de cada prédio às 7h, 11h e 15h do dia anterior.
11. Se houver vários casos positivos de COVID-19 em uma sala de aula ou grupo, o(a) enfermeiro(a) escolar deverá enviar um Formulário de notificação de vários casos positivos aos Serviços de Saúde no mesmo dia e trabalhar com eles nos esforços de resposta.
12. As BPS continuarão a relatar os casos positivos de COVID-19 por escola no site das BPS.
13. O Sindicato concorda em aceitar a Política de verificação de vacinação da Cidade de Boston ou testes necessários para COVID-19 (doravante a “Política”) na qual todos os funcionários abrangidos pela Cidade de Boston (“Cidade”) devem comprovar seu status de vacinação; e qualquer funcionário(a) que não faça isso, deve apresentar uma comprovação a cada sete (7) dias corridos de um teste negativo de rastreio de COVID-19.
14. A Cidade de Boston estendeu a Política de licença médica de emergência remunerada de COVID-19 (EPSL) em 12 de agosto de 2022. A extensão fornece dez (10) dias úteis (não superior a 80 horas) de licença médica de COVID-19 para cada funcionário(a) do Sindicato. (Este Contrato não prevê um saldo de licença médica para COVID-19 superior a dez (10) dias úteis/80 horas de licença médica para COVID-19, conforme previsto atualmente nos Benefícios de licença temporária para COVID-19 da Cidade). Além disso, as Partes concordam que em um ano da data de vigência da Política, e depois anualmente, a Cidade restabelecerá um saldo de dez (10) dias úteis (não superior a 80 horas) de licença médica para COVID-19 para cada funcionário(a) do Sindicato para cada ano em que a Política permanecer em vigor. (Este Contrato não prevê um saldo de licença médica para COVID-19 superior a dez (10) dias úteis/80 horas de licença médica para COVID-19, conforme previsto atualmente nos Benefícios de licença temporária para COVID-19 da Cidade).
15. Enquanto as BPS estiverem operando totalmente presencialmente, os educadores não serão obrigados a ensinar “simultaneamente”. “Ensino simultâneo” é quando os educadores ensinam para os alunos que aprendem no prédio da escola e para os alunos que aprendem de forma remota simultaneamente. Os membros do BTU fornecerão cursos relevantes diariamente que poderão ser acessados pelos alunos digitalmente por meio da

plataforma da escola, para que os alunos ausentes possam continuar a progredir assim como seus colegas de classe e para que eles possam trabalhar com tutores externos para manter o ritmo das aulas em sala de aula. Quando uma turma inteira estiver totalmente remota temporariamente, os educadores podem ser orientados a ministrar as aulas remotamente. As partes concordam em se reunir para discutir estratégias de continuidade do aprendizado para alunos que não possam aprender presencialmente temporariamente e negociar na medida exigida por lei.

16. O BTU concorda que as BPS cumpriram todas e quaisquer obrigações de negociação, sob L.G c. 150E ou Acordo coletivo de trabalho das partes, sobre a reabertura das escolas e quaisquer assuntos abordados neste Contrato.
17. Este Contrato entrará em vigor após a assinatura e expirará em 30 de junho de 2023, a menos que seja prorrogado por acordo mútuo.
18. Os termos deste Contrato serão aplicados por meio dos procedimentos de recurso e arbitragem do Acordo coletivo de trabalho.
19. Este Contrato está sujeito à aprovação do Comitê Escolar de Boston.
20. As partes concordam que este Contrato não deve ser usado para estabelecer um precedente sobre qualquer outro tópico.

---

Jessica Tang  
Presidente  
Boston Teachers Union

---

Drew Echelson, D. Ed  
Superintendente interino  
Escolas Públicas de Boston